LEI Nº494, DE 25 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza o Município de Carneirinho a adquirir imóvel urbano que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carneirinho autorizado adquirir do Sr. João Donizete de Queiroz, o imóvel urbano, situado no Distrito de Fátima do Pontal, abaixo descrito:

Lote 01 e 02 da Quadra 10 com 1.004,63m2, de frente com a Av. do Comércio, medindo 28,5m, igual medida aos fundos confrontando com os lotes 06 e 07, de um lado confrontando com a Rua 13 de maio medindo 35,25m, igual medida do outro lado confrontando com o lote 03; contando ainda com as benfeitorias de 01 galpão com área de 305,01 m, constituído de estrutura metálica, construção em bloco cerâmico, cobertura zinco/alumínio, piso cimentado, instalação elétrica embutida, forro inexistente, instalação sanitária interna mais de uma simples, revestimento interno/externo em látex, estado de conservação regular e de 01 residência com comércio com área de 185,12 m2, constituído de estrutura de alvenaria, construção em tijolo pó de mico, cobertura de telhas de barro, piso cimentado, instalação elétrica aparente, forro inexistente, instalação sanitária interna simples, revestimento interno/externo em látex, estado de conservação regular.

Proprietário: João Donizete de Queiroz
Avaliado por R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 2º - Referido imóvel será incorporado ao patrimônio público municipal e se destina à implantação de indústria, nos termos da Lei Municipal nº359/2000.

Art. 3º - Poderá o Executivo Municipal despender até a quantia de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a aquisição dos imóveis, citados no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aquisição do imóvel correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da transmissão do referido imóvel correrão a conta da municipalidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 25 de abril de 2.002.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária